

PE N.º 010/2016 – ESCLARECIMENTO I

O BANPARÁ S/A leva ao conhecimento de todos os interessados, os seguintes esclarecimentos, relativos à licitação em epígrafe:

PERGUNTA 1: No subitem 10.3 do Edital, páginas 7 e 8, consta que serão rejeitadas as propostas de preços, após a sessão de lances, que permaneçam com preços unitários e/ou global superiores aos preços estimados pela Administração.

Ao contrário do PE nº 009/2016 também publicado nesta data, que teve os preços unitários e global divulgados no Anexo II.2, neste PE nº 010/2016 os preços unitários e global não foram publicados.

A Lei nº 8.666/1993 tem as seguintes definições:

- No artigo nº 40, inciso X, obriga a divulgação do orçamento estimado em planilhas e de preços máximos no instrumento convocatório;
- No artigo nº 40, § 2º, II, estabelece que o orçamento estimado deve figurar como anexo do edital, contemplando o preço de referência e, se for o caso, o preço máximo que a Administração se dispõe a pagar;
- No artigo nº 44, §1º, explicitamente, proíbe que algum critério relevante para julgamento (inclusive classificação ou desclassificação de propostas) seja mantido em segredo.

O artigo nº 9º da Lei nº 10.520/2002 estabeleceu que “*Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.*”. Portanto, os artigos nºs 40 e 44 da Lei nº 8.666/1993 são aplicáveis ao Pregão Eletrônico.

O Acórdão 392/2011 do TCU definiu: “... 35. *Portanto, nas licitações na modalidade de pregão, os orçamentos estimados em planilhas de quantitativos e preços unitários – e, se for o caso, os preços máximos unitários e global – não constituem elementos obrigatórios do edital, devendo, no entanto, estar inseridos nos autos do respectivo processo licitatório. Caberá aos gestores/pregoeiros, no caso concreto, a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir tais orçamentos – e os próprios preços máximos, se a opção foi a sua fixação – no edital, informando nesse caso, no próprio ato convocatório, a sua disponibilidade aos interessados e os meios para obtê-los. 35.1 É claro que, na hipótese de o preço de referência ser utilizado como critério de aceitabilidade de preços, a divulgação no edital é obrigatória. E não poderia ser de outra maneira. É que qualquer regra, critério ou hipótese de desclassificação de licitante deve estar, por óbvio, explicitada no edital, nos termos do art. 40, X, da Lei nº 8.666/1993. ...*”).

Conforme os itens 134 e 420 do Termo de referência, essa Instituição segue as orientações do TCU.

Portanto, considerando que há jurisprudência do TCU estabelecendo que, quando os preços unitários e global estimados forem utilizados como critério máximo de aceitabilidade da proposta, todos os preços estimados devem estar divulgados no edital, **SOLICITAMOS** divulgar (tornar público) os preços unitários e máximos que serão aceitos pelo Banco.

RESPOSTA 1: Em atendimento ao seu pedido de esclarecimento, a área técnica informou os seguintes valores estimados pela Administração, sendo os valores unitários e valor global conforme quadro abaixo:

TABELA DE VALORES				
Item	DESCRIÇÃO	Qte Licenças	Valor Unitário em R\$	Valor Anual de Todos os Recursos R\$
A	Plataforma de Desenvolvimento de aplicações para caixas eletrônicos com camada de software, suporte a multi-fabricante de dispositivos	750	3.563,69	2.672.767,50
	Plataforma para gestão de campanhas de publicidade		751,75	563.812,50
	Software de segurança para terminais de autoatendimento		1.996,53	1.497.393,75
	Plataforma de Monitoração e gestão do parque de caixa eletrônico		1.158,76	869.066,25
TOTAL ANUAL DO ITEM A (Licença e Desenvolvimento)				R\$ 5.603.040,00
Item	DESCRIÇÃO	Recursos	Valor Unitário Mensal em R\$	Valor Anual de Todos de Pontos por Função R\$
B	Coordenador de Projetos Preposto	1	49.174,61	1.180.190,52
	Analistas de suporte e desenvolvimento de Sistemas	4	38.895,14	3.733.933,44
TOTAL ANUAL DO ITEM B (Equipe de Suporte fixa)				R\$ 4.914.123,96
Item	DESCRIÇÃO	Pontos de Função/Ano	Valor Unitário do Ponto por Função R\$	Valor Anual de Todos de Pontos por Função R\$
C	Pontos de Função – Projetos – 3.000 anuais / total 6.000 – 24 meses	3.000	1.907,38	11.444.280,00
TOTAL ANUAL DO ITEM C (Serviço de Pontos de Função)				R\$ 11.444.280,00
Item	DESCRIÇÃO	Qte de Horas/ano	Valor Unitário R\$	Valor Anual R\$
D	Banco de Horas 2.000 anuais / total 4.000 hs – 24 meses	2.000	238,42	R\$ 953.680,00
TOTAL ANUAL DO ITEM D (Banco de Horas)				R\$ 953.680,00
Item	DESCRIÇÃO	Valor Unitário Mensal R\$		Valor Anual R\$
E	Serviço de Sobreaviso 24x7x365	72.514,27		R\$ 1.740.342,36
TOTAL ANUAL DO ITEM E (Serviço de sobreaviso)				R\$ 1.740.342,36
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (Item A + Item B + Item C + Item D + Item E)				R\$ 24.655.466,32

PERGUNTA 2: Há divergência entre o prazo de vigência do contrato informado no subitem 1.1 do Edital (página 1), no item 6 do Termo de Referência (página 24) e na Cláusula Quinta da Minuta do Contrato (página 141). Qual é o prazo de vigência correto?

RESPOSTA 2: Em resposta ao seu pedido de esclarecimento, esta Pregoeira informa que será divulgada em 05/02/2016 uma errata no Diário Oficial do Estado do Pará e no site www.banpara.b.br informando a vigência correta de 24 meses.

PERGUNTA 3: A restrição de pagamento registrada no subitem 20.2 do Edital contraria jurisprudência do TCU estabelecida no Acórdão nº 964/2012 - Plenário, publicado no DOU de 07/05/2012, que estabeleceu no subitem 9.2.3 que, “*Verificada a irregular situação fiscal da contratada, incluindo a seguridade social, é vedada a retenção de pagamento por serviço já executado ou fornecimento já entregue, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração.*”. A irregularidade da contratada faculta à contratante a não demandar novos serviços, até que a irregularidade seja sanada, ou mesmo a rescisão administrativa do contrato, no entanto não permite a retenção de pagamento por serviço realizado. Qual o embasamento legal para a retenção de pagamento de serviços efetivamente prestado prevista no 20.2 do edital?

RESPOSTA 3: Em resposta ao seu pedido de esclarecimento, esta Pregoeira informa que será divulgada em 05/02/2016 uma errata no Diário Oficial do Estado do Pará e no site www.banpara.b.br informando que deverão ser desconsiderados o **item 20.2 do edital** e o **Parágrafo Sétimo** da Cláusula Quarta da Minuta do Contrato (Anexo XVII).

Edilamar Pantoja
Pregoeira